

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N °      848/73

Aprovado por    Deliberação

Em   3 / 5   /1973

PROCESSO: CEE-nº 697/73

INTERESSADO: CHIANG PENG YUAN

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO EGAS MONIZ NUNES

Chiang Peng Yuan, filho de Chiang Shung Wu e de dona Tseng Li-Chiu, nascido em Shantung, China, em 3/10/1948, Carteira de Identidade nº 6.654.795, domiciliado e residente à Av. Bosque da Saúde, 1254, requer sejam revalidados seus estudos realizados na China.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- 1) Curso Primário, com 6 séries, na Escola Sun San, em Taipei, China.
- 2) Curso Ginásial, com 3 séries, no Ginásio Sun San, em Taipei, China, estudando em cada uma delas:

a) 1ª série - Civismo, Chinês, Matemática, Inglês, Ciências Naturais, História, Geografia, Escotismo, Artes Plásticas, Música, Trabalhos Manuais, Treinamentos Sociais, Ed.Física;

b) 2ª série - Civismo, Chinês, Matemática, Inglês, Química e Física, Higiene, História, Geografia, Escotismo, Artes Plásticas, Música, Trabalhos Manuais, Treinamentos Sociais, Ed.Física;

c) 3ª série - as mesmas matérias da 2ª série, menos Higiene.

- 3) Curso Colegial, com 3 séries, cada qual com as seguintes disciplinas:

a) 1ª série - Civismo, História Chinesa e Geral, Geografia Chinesa e Geral, Chinês, Inglês, Geometria, Trigonometria, Biologia, Música, Treino Físico, Treino Militar;

b) 2ª série - Civismo, História Chinesa e Geral, Geografia Chinesa e Geral, Chinês, Inglês, Álgebra, Química, Treino Militar;

c) 3ª série - San Min Bhu I, Chinês, Inglês, Álgebra, Geometria Analítica, Física, Treino Militar.

FUNDAMENTAÇÃO: 1 - As disciplinas cursadas pelo interessado podem ser consideradas equivalentes, às do sistema brasileiro de ensino consoante jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho.

2 - A documentação está de acordo com a Resolução CEE-nº 19/65.

3-0 pedido do requerente encontra apoio legal no artigo 100 da lei 4.024/61.

CONCLUSÃO: Em vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos correspondentes ao ensino da 3ª série do 2º grau, devendo submeter-se a exames especiais em Português, Educação Moral e Cívica, História do Brasil e Geografia do Brasil.

São Paulo, 4 de abril de 1973

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente